

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA  
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS**

**SUMÁRIO**

	Artigos
<b>Capítulo I – Do Conselho Deliberativo</b>	1º
<b>Capítulo II – Da Composição do Conselho Deliberativo</b>	2º e 3º
<b>Capítulo III - Do Mandato e Vacância</b>	4º ao 7º
<b>Capítulo IV – Da Competência</b>	8º
<b>Capítulo V - Dos Deveres e das Vedações</b>	9º e 10
<b>Capítulo VI – Das Competências do Presidente do Conselho Deliberativo</b>	11
<b>Capítulo VII – Do Funcionamento</b>	12 ao 16
<b>Capítulo VIII – Dos Comitês de Assessoramento</b>	17 e 18
<b>Capítulo IX – Do Processo Administrativo e Disciplinar</b>	19 ao 21
<b>Capítulo X – Das Disposições Transitórias</b>	22 e 23
<b>Capítulo XI – Das Disposições Finais</b>	24 e 25



## **Capítulo I Do Conselho Deliberativo**

**Art. 1º** O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração tanto da Petros quanto de seus planos de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

## **Capítulo II Da Composição do Conselho Deliberativo**

**Art. 2º** O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes das patrocinadoras, as quais indicarão 3 (três) membros e respectivos suplentes e, do outro, dos representantes dos participantes e dos assistidos, aos quais caberá eleger 3 (três) membros e respectivos suplentes.

**§1º** No Conselho Deliberativo, serão asseguradas uma vaga para representante de participantes e uma vaga para representante de assistidos.

I A primeira vaga será ocupada pelo candidato a representante da categoria dos participantes que obtiver o maior número de votos.

II A segunda vaga será ocupada pelo candidato a representante da categoria dos assistidos que obtiver o maior número de votos.

III A terceira vaga para representante dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo será ocupada pelo candidato mais votado dentre os segundos colocados de cada categoria.

**§2º** Os representantes das patrocinadoras e respectivos suplentes serão assim indicados:

I o primeiro representante será indicado pela patrocinadora que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio dos planos de benefícios da patrocinadora e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as patrocinadoras, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

II o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pela patrocinadora que detiver o maior número relativo de participantes e assistidos, calculado pela relação entre o número de participantes e assistidos dos planos de benefícios da patrocinadora e a soma dos participantes e assistidos dos planos de benefícios de todas as patrocinadoras, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do



Conselheiro a ser substituído;

III o terceiro representante, independentemente das indicações previstas nos incisos I e II deste parágrafo, será indicado pela patrocinadora que primeiro atender, na ordem em que são apresentados, aos seguintes critérios:

- a) se a patrocinadora que atender ao inciso I detiver um patrimônio relativo superior a 50%;
- b) se a patrocinadora que atender ao disposto no inciso II detiver um número relativo de participantes e assistidos superior a 50%;
- c) a patrocinadora que detiver um patrimônio relativo imediatamente inferior ao da patrocinadora que atender ao inciso I.

**§3º** O Presidente do Conselho Deliberativo será o representante da patrocinadora indicado com base no critério contido no inciso I do §2º deste artigo.

**§4º** Em caso de ausência do Presidente do Conselho, o cargo será exercido por outro Conselheiro titular dentre os indicados pelas patrocinadoras.

**Art. 3º** Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, no mínimo, deverão:

- I. ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não haver sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive, da previdência complementar ou como servidor público;
- IV. ser participante ou assistido de plano administrado pela Petros;
- V. ter mais de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição a plano administrado pela Petros;
- VI. ser maior de 21 (vinte e um) anos.

### **Capítulo III Do Mandato e Vacância**

**Art. 4º** Os membros titulares e respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, respeitadas as disposições transitórias previstas no Estatuto.

**§1º** A data de término do mandato do antecessor e início do mandato sucessor poderá ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos ou indicados os conselheiros sucessores, ou tiverem sofrido



impedimento, colocando em risco o funcionamento do Conselho.

**§2º** Em caso de vacância, renúncia, perda da representatividade ou impedimento será o membro do Conselho Deliberativo substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

**§3º** O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou de perda da condição de participante ou assistido em plano administrado pela Petros.

**§4º** A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

**§5º** A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do Conselheiro, que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao Conselho Deliberativo por maioria de votos dos seus membros, excluindo o do investigado.

**Art. 5º** O Conselho Deliberativo deverá renovar a metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, substituindo-se representantes tanto das patrocinadoras como dos participantes e assistidos.

**Art. 6º** Na vacância eventual de cargo de Conselheiro eleito, titular e respectivo suplente, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará para ocupar a vaga, até nova eleição, o candidato e respectivo suplente mais votados no pleito que elegeu os substituídos, observado o disposto nos §§1º e 2º do artigo 2º.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, será o membro do Conselho Deliberativo substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

**Art. 7º** A investidura nos cargos do Conselho Deliberativo far-se-á em reunião do Colegiado, da qual será lavrada a correspondente Ata.

#### **Capítulo IV Da Competência**

**Art. 8º** Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I programa-orçamento anual;



- II programas e planos plurianuais e estratégicos;
- III políticas de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- IV autorização de investimento e desinvestimento que envolva valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas da Petros;
- V alteração do Estatuto e aprovação do seu Regimento Interno;
- VI admissão de novas patrocinadoras e instituidoras, aprovação de regulamento de planos de benefícios, respectivos planos de custeio, e convênios de adesão a serem submetidas à aprovação do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;
- VII alteração e extinção de regulamentos dos planos de benefícios e de convênios de adesão, bem como a retirada de patrocínio, desde que aprovadas pelas patrocinadoras e instituidoras dos respectivos planos;
- VIII políticas e normas de administração geral da Petros;
- IX política geral de administração dos planos de benefícios da Petros;
- X nomeação dos membros da Diretoria Executiva, indicando dentre eles o Presidente da Petros e definindo as regras para a contratação dos nomeados;
- XI exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XII distribuição, entre os Diretores, das respectivas áreas de atividade;
- XIII designação, por tempo determinado, dos substitutos dos membros da Diretoria Executiva, no caso de férias e ausências eventuais;
- XIV plano de cargos e salários da Petros;
- XV nomeação, por indicação da Diretoria Executiva, e a exoneração do titular da função de controle de observância aos códigos, políticas, normas legais e regulamentares e também dos titulares das funções de auditoria interna e ouvidoria;
- XVI contratação de atuário e auditor externos, atuário-auditor independente e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- XVII definição de regras e normas para a contratação de ex-diretor da Petros pelo período de 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, respeitada a legislação em vigor;
- XVIII relatório anual de atividades, aprovação das demonstrações contábeis do exercício e das contas da Diretoria Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;
- XIX recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva;
- XX aceitação de doações;
- XXI destinação do patrimônio em caso de extinção da Petros, de acordo com a

5



legislação aplicável;

- XXII decisão sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas sobre as conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas no Relatório de Controles Internos emitido pelo Conselho Fiscal;
- XXIII determinação da realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas, requisição de documentos à Diretoria Executiva, solicitação de estudos ou pareceres de profissionais de qualquer especialidade estranhos à Petros, sendo vedado a qualquer membro do Conselho Deliberativo adotar, individualmente, qualquer dessas providências;
- XXIV casos omissos neste Regimento Interno.

**§1º** O plano de aplicação de recursos consiste nas propostas de estratégias e instrumentos para execução da Política de Investimentos.

**§2º** As normas previstas no inciso VIII são aquelas que têm como objeto os direcionamentos estratégicos da Petros.

## **Capítulo V Dos Deveres e das Vedações**

### **Dos Deveres**

**Art. 9º** No exercício de seus mandatos, os Conselheiros devem:

- I. Cumprir com suas atribuições de acordo com o preceituado na legislação de referência, no Estatuto Social, no Código de Conduta e Ética e demais normas internas da Petros, inclusive neste Regimento;
- II. Servir com lealdade à Petros, zelando pelo bom nome da Entidade e do Conselho do qual é membro;
- III. Exercer as suas funções estritamente no interesse da Fundação e dos planos de natureza previdenciária e assistencial que ela administra;
- IV. Manter sigilo sobre informações e matérias às quais tiveram acesso no exercício de seu cargo. O dever de sigilo estende-se por até 12 (doze) meses após o término do seu mandato;
- V. Preparar-se antecipadamente para avaliar e discutir qualquer questão sobre a qual deliberará;
- VI. Formalizar as suas solicitações individuais de documentos ao Presidente do Conselho, mediante a competente justificativa e a indicação do fim a que se destinam;
- VII. Estimular um ambiente de alto padrão ético, de procedimentos de controle interno

6



- e de cumprimento integral à legislação vigente;
- VIII. Declarar-se impedido para discutir e votar matérias em que figure como parte interessada, quer em interesse próprio, quer de pessoas com relação de parentesco ainda que por afinidade;
  - IX. Estar certificado e habilitado para o exercício do cargo de Conselheiro em conformidade com a legislação vigente;
  - X. Assinar Termo de Responsabilidade no ato da posse no cargo de Conselheiro;
  - XI. Comunicar eventual ausência com antecedência mínima de até 72 (setenta e duas) horas da data da reunião;
  - XII. Ao assumir o cargo e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens, a qual será arquivada na Petros em envelope lacrado e rubricado.

**§1º** O exercício como membro de Conselho Deliberativo depende da prévia obtenção do Atestado de Habilitação de Dirigente ou Conselheiro de EFPC a ser expedido pela Previc. Em caso do não deferimento da habilitação pela Previc, o Conselheiro ficará impedido de tomar posse, sendo substituído pelo respectivo suplente.

**§2º** O membro do Conselho deve ser certificado por meio de processo realizado por instituição autônoma certificadora reconhecida pela Previc, nos termos da legislação vigente, no prazo de até 1 (um) ano da data da posse. Em caso de não certificação, o Conselheiro ficará suspenso de exercer o cargo, sendo substituído pelo respectivo suplente. Na hipótese de o suplente também não estar certificado, o cargo de Conselheiro ficará vago até a regularização junto ao órgão fiscalizador.

**§3º** O membro do Conselho que não for certificado no prazo e nos termos definidos na legislação deverá ter o mandato suspenso, até que seja atendido o requisito da certificação.

**§4º** O membro do Conselho que tiver o mandato suspenso em decorrência do disposto no §3º estará impedido de praticar todos os atos previstos no artigo 8º, bem como votar, comparecer, salvo na condição de convidado, às reuniões deste Colegiado, exercer quaisquer das atribuições previstas no Estatuto Social ou em normativo interno, não cabendo receber remuneração pelo exercício do cargo.

## **Das Vedações**

**Art. 10** É vedado aos Conselheiros:

- I. Divulgar informações obtidas em razão do exercício do seu cargo, com exceção daquelas devidamente classificadas como públicas, sendo as demais tratadas



- com o devido sigilo e conforme dispõe a legislação pertinente, não podendo ser utilizadas para a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, mesmo que não acarrete prejuízo direto para a Petros;
- II. Utilizar a Petros em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos;
  - III. Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Petros;
  - IV. Omitir-se no exercício ou na proteção dos objetivos da Petros;
  - V. Receber vantagem de terceiros em razão do exercício do cargo.

## **Capítulo VI Das Competências do Presidente do Conselho Deliberativo**

**Art. 11** São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II. Definir a pauta das reuniões do Conselho Deliberativo e os relatores dos processos;
- III. Representar o Conselho Deliberativo perante a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e nos demais casos, quando autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Receber e encaminhar pedidos de informações e de documentos apresentados pelos Conselheiros, referentes às atividades da Fundação;
- V. Colocar em discussão e deliberação assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- VI. Autorizar a participação de Conselheiros em treinamentos, congressos, palestras, reuniões externas, cursos de aperfeiçoamento e especialização, conforme regramento da Petros.

## **Capítulo VII Do Funcionamento**

**Art. 12** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Presidente da Petros, sempre com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto no exercício da presidência do Conselho.





**§1º** As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo reduzido este prazo para 2 (dois) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária, instruídas com a devida documentação.

**§2º** Os membros titulares do Conselho receberão a convocação com a pauta da reunião, os quais terão até 72 (setenta e duas) horas antes da data da reunião para comunicar eventual ausência. Comunicada a ausência, o membro suplente será convocado a participar da reunião.

**§3º** A participação dos suplentes com direito a voto dar-se-á apenas na hipótese do parágrafo anterior.

**§4º** O Presidente da Petros poderá comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Deliberativo, a convite do Presidente do Conselho.

**§5º** As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros presentes.

**§6º** Os Conselheiros Suplentes serão convidados permanentes, sendo-lhes facultada manifestação.

**§7º** O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

**§8º** A forma de votação dar-se-á por aprovação, rejeição ou abstenção e deverá ser manifestado no momento da deliberação do assunto.

**§9º** Nos casos que o conselheiro se declarar conflitado acerca da matéria a ser votada, ele não participará da reunião enquanto o tema motivador do conflito estiver em debate, retornando à reunião após a conclusão da matéria.

**§10º** Os membros do Conselho poderão solicitar, sempre que necessário, apresentações prévias referentes aos assuntos constantes da pauta da reunião.

**§11º** O Conselho Deliberativo poderá solicitar a presença de convidados para prestar eventuais esclarecimentos e informações.

**§12º** As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual.

**Art. 13** A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo será do Presidente do Conselho Deliberativo, de pelo menos 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Presidente da Petros.

**§1º** As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de

9



constituírem objeto de análise, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

**§2º** As proposições previstas no caput, quando a iniciativa for de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, deverão ser apresentadas ao final das reuniões ordinárias para encaminhamento à Diretoria Executiva visando à instrução do Processo.

**§3º** Instruída a matéria pela Diretoria Executiva o assunto deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo para inclusão na pauta.

**Art. 14.** A ordem dos trabalhos das reuniões dar-se-á mediante pauta previamente estabelecida, observados os prazos do parágrafo 1º do Artigo 12 deste Regimento.

**Art. 15** As deliberações das reuniões serão consignadas em atas numeradas e assinadas pelos membros presentes do Conselho Deliberativo que tenham exercido titularidade na reunião.

**§1º** Caso algum conselheiro queira registrar manifestação individual, esta deverá ser formalizada até o final da reunião, que constará em anexo da ata de reunião.

**§2º** Os temas não esgotados na reunião serão automaticamente incluídos na pauta da reunião ordinária seguinte para deliberação.

**§3º** Cada reunião do Conselho Deliberativo será objeto de ata circunstanciada, assinada pelos membros, contendo as deliberações adotadas.

**§4º** As atas das reuniões deverão ser aprovadas e assinadas até a reunião seguinte.

**Art. 16** Os membros do Conselho Deliberativo serão remunerados, na forma estabelecida nas Diretrizes Remuneratórias dos Órgãos Estatutários.

## **Capítulo VIII Dos Comitês de Assessoramento**

**Art. 17** No desempenho de suas atribuições, o Conselho Deliberativo contará com suporte de Comitês de Assessoramento.

**Art. 18** Os Comitês de Assessoramento têm como atribuição o assessoramento ao Conselho Deliberativo, não possuindo suas manifestações caráter decisório ou vinculativo.

**§1º** Por solicitação do Conselho Deliberativo, os Comitês de Assessoramento examinarão os assuntos de sua competência e apresentarão manifestações conclusivas.

**§2º** Em caso de divergência, a opinião de cada membro de Comitê de



Assessoramento deverá estar consignada na manifestação de forma a ser conhecida pelo Conselho Deliberativo.

**§3º** Os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho serão remunerados, na forma estabelecida nas Diretrizes Remuneratórias dos Órgãos Estatutários.

**§4º** Os candidatos a membro externo deverão possuir os requisitos mínimos previstos no Regimento Interno dos Comitês e será avaliado com base em análise curricular aplicando-se os critérios estabelecidos no documento anexo a este Regimento (anexo I).

## **Capítulo IX Do Processo Administrativo e Disciplinar**

**Art. 19** A apuração de irregularidade no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo dar-se-á mediante processo administrativo disciplinar, cuja instauração, instrução e julgamento seguirá a forma disciplinada pelo Estatuto Social, Código de Conduta e Ética e normativos internos vigentes da Petros, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 20** O processo disciplinar será instaurado para apuração de descumprimento das obrigações previstas nos artigos 9º e 10 deste Regimento Interno sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 21** O requerimento de instauração de processo administrativo disciplinar envolvendo Conselheiro Deliberativo será encaminhado ao Presidente do Colegiado que designará um relator para o caso.

**Parágrafo único.** Caso o requerimento citado no caput tenha como investigado o Presidente do Conselho Deliberativo, o documento deverá ser endereçado ao Conselheiro indicado mais antigo no Plano de Benefícios ao qual está vinculado, cabendo a ele a indicação de um relator.

## **Capítulo X Das Disposições Transitórias**

**Art. 22** Para fins do previsto no capítulo VIII, até que seja implementado o Programa de Integridade da Petros serão observados o disposto na Norma Corporativa NC-038 - Consequências para o Código de Conduta e Ética da Petros.

**Art. 23** O art. 13 do presente Regimento somente será válido e, conseqüentemente, produzirá seus efeitos quando da entrada em vigor da alteração do art. 27 do Estatuto Social da Petros.



## **Capítulo XI Das Disposições Finais**

**Art. 24** Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Deliberativo.

**Art. 25** Os casos não previstos neste Regimento Interno serão regulados pela legislação vigente.